

ELITISMO NOS CURSOS DE DIREITO NO BRASIL: O PAPEL(DES)CENTRALIZADOR DO PROFESSOR

CAETANO, Gabrieli¹; PINHEIRO, Antônio Isaías²; RABELO, Carlos Thierry Lima³; TAVARES, Ednara Moreira⁴; TEIXEIRA, Glícia Édeni de Lima⁵.

RESUMO

O presente trabalho fundou-se sobre fenômenos sociais observados, a exemplo da postura elitista presente no ensino jurídico e suas correspondências nas atividades judiciais no Brasil. Ressalte-se o papel do professor nesse processo, que pode assumir caráter transformador ou conservador. Nesse sentido, buscou-se fomentar um debate acadêmico acerca dos moldes pedagógicos difundidos. Para tanto, toma por base ensinamentos de teóricos como Paulo Freire, Karl Marx e Norberto Bobbio. Assim, por meio de uma pesquisa doutrinária e estatística, elaborou-se um retrato dos problemas de ensino e a participação - positiva e negativa - dos professores da área. Para fins de estudo, foram excluídos da pesquisa conflitos de ordem penal e civil e administrativa. Portanto, possui foco em bases filosóficas e sociológicas comparadas com dados levantados recentemente acerca dos cursos universitários de Direito no país. O tema possui interesse geral, uma vez que envolve questões de acesso à justiça e democratização do Direito no Brasil.

Palavras-chave: DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA; PAPEL DO PROFESSOR DE DIREITO; PEDAGOGIA LIBERTADORA.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca interceptar a partir do pensamento do jusfilósofo Miguel Reale e do educador Paulo Freire a participação do professor no ensino jurídico das instituições de ensino superior. A análise se deu por meio da observação do histórico de formação elitista dos estudantes dos cursos superiores de Direito, bem como o estímulo à aplicação mecânica dessa ciência.

Em nossa análise, focamos no papel (des)centralizador que exerce o professor, cuja “prática docente é profundamente formadora” (FREIRE, 1996. p. 34). Assim, buscamos agrupar os estudos doutrinários, bem como os dados empíricos do Brasil em um recorte temporal recente para uma análise do docente como peça central na humanização do ensino do Direito.

1 – Graduanda em Direito pela Universidade Regional do Cariri. E-mail: gabrielirgf26@gmail.com

2 - Graduado em pedagogia pela Faculdade Kurios. Graduando em Direito pela Universidade Regional do Cariri. E-mail: antonioisaias22p@gmail.com

3 - Graduando em Direito pela Universidade Regional do Cariri. E-mail: cthierry1.ct@gmail.com

4 - Graduanda em Direito pela Universidade regional do Cariri. E-mail: ednara.moreira@urca.br

5 - Graduada em Letras pela Universidade Estadual do Ceará. Graduanda em Direito pela Universidade Regional do Cariri. E-mail: contato@gliciateixeira.com

2 OBJETIVOS

Esta pesquisa tem como função precípua promover uma reflexão acerca do papel do professor nos cursos de Direito no Brasil. Tal análise se deu diante da observação de sua práxis pedagógica sob o viés impositivo curricular. Ademais, analisou a influência do professor na formação dos futuros profissionais e pensadores da referida área do conhecimento. Nesse sentido, observou-se, então, o viés elitista presente nas estruturas peculiares dos cursos superiores de Direito no país.

3 METODOLOGIA

O trabalho foi produzido a partir de uma análise quali-quantitativa pautada no método exploratório de produções doutrinárias e publicações documentais. Para tanto, analisou dados coletados no volume IV do periódico *Exame de ordem em números*, publicado em 2020. Elaborado pela Fundação Getúlio Vargas, a publicação divulga informações de interesse dos profissionais da área, fornecidas pela Ordem dos Advogados do Brasil. Ademais, a presente pesquisa fundou-se em ensinamentos de doutrinadores como Karl Marx, Paulo Freire, Norberto Bobbio e Miguel Reale.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Direito tem raízes históricas e culturais baseadas no elitismo, seja intelectual ou financeiro. Portanto, a análise do formato e do modo de ensino na graduação de direito reflete, não somente a elitização da justiça, mas também o distanciamento dos juristas de uma realidade humanista. Nesse sentido, Matos e Bonini defendem que

[...] não é de hoje que a humanidade subdivide-se em uma minoria que tudo tem e uma maioria que muitas vezes chega a morrer de fome, sendo que a justiça somente será vivida quando a caridade existencial reinar e os profissionais puderem se sensibilizar com as questões de desigualdade social. (MATOS E BONINI, 2016, p. 15)

De fato, o arcabouço legal elaborado para regular as relações essencialmente mercantis do Estado é um reflexo de interesses privados e excludentes. Tal realidade eleva uma classe social favorecida em detrimento de grupos mais vulneráveis. Nesse cenário, "(...) o Direito não é nada mais que a vontade de sua classe erigida em lei, uma vontade cujo conteúdo é determinado pelas condições materiais de vida de sua própria classe"

(MARX, 2015, p. 38). Logo, o estigma do Direito feito para uma elite e professo por juristas repetidores funda raízes desde a formação do profissional.

Assim, os cursos superiores de Direito, historicamente elitistas, costumam atrair ingressantes das classes sociais mais privilegiadas até os dias atuais. De fato, é comum que muitos estudantes aprovados nos vestibulares para o curso de Direito no país não demonstrem qualquer aptidão para a futura atuação profissional na área. Nesse contexto, é natural que os graduandos se mostrem ávidos por um diploma universitário capaz de atestar sua posição social elevada. Com efeito, o indivíduo que possui formação em Ciências Jurídicas recebe o popular (e antiquado) título de *doutor*, ainda que apenas uma ínfima minoria desses estudantes prossiga com os estudos até o nível de doutorado.

Em oposição a essa realidade, de acordo com os ensinamentos de Reale (2002), o Direito representa um conjunto de regras que devem ser desenvolvidas em prol do bem comum, voltadas para a sociedade e para o indivíduo. Logo, o estudo jurídico deve ser correlacionado a ciências humanas como Sociologia, Filosofia e História, bem como a raízes primárias do estudo da norma e do ordenamento (BOBBIO, 2008). Desse modo, o Direito pode pautar-se no estudo de valores morais e éticos a fim de compreender e modificar determinadas relações sociais vigentes.

Esse cenário histórico demanda a necessidade de uma humanização do Direito. De fato, o estudo humanista costuma ter sua importância reduzida a segundo plano, mas possui papel central na formação do profissional da área. Nesse contexto, mais que mero repetidor da norma, o estudioso das Ciências Jurídicas deve pautar-se sobre os imperativos de justa conduta. Sobre o tema, Matos e Bonini lecionam que

O direito é uma permanente incógnita e a filosofia funciona como uma espécie de incentivo ao operador de direito para que ele deixe de ser um mero espectador da realidade jurídica, passando a participar efetivamente de forma ativa nas mudanças do ordenamento jurídico, de forma consciente (MATOS E BONINI, 2016. p. 17).

Nesse sentido, o caráter dialético do ensino de Direito indica que a capacidade de aprender decorre da disposição de ensinar. O aprendizado, longe de ser a atividade estática e mecânica comumente repetida nas salas de aulas, reflete um exercício de autonomia. Nesse contexto, o educando torna-se apto a desenvolver a capacidade de transformar a realidade, intervindo efetivamente nesta e recriando-a beneficentemente (FREIRE, 1996).

Para tanto, é imprescindível o estabelecimento de uma cadeia de raciocínio sobre o papel do professor universitário de Direito. Assim, diante do binômio centralizante e descentralizante, revela-se a importância do desenvolvimento de noções de ensino

diversificado. Desse modo, é possível o rompimento de um viés impositivo e elitista próprio dessa área do conhecimento, além da adoção de uma postura profissional mais adequada à realidade por parte dos professores.

No que concerne à reflexão supracitada, merece destaque a importância da aproximação do ensino do Direito enquanto realidade social. Isto se dá a partir da tríade *fato, valor e norma* (Reale, 2002), desenvolvida por Reale, bem como diante da interpretação e construção de normativas legais. Tal reflexão representa canal fundante para que os cursos de Direito possam ostentar a noção de educação libertadora e autônoma inspirada nos ensinamentos de Paulo Freire. Dessa maneira, torna-se possível a humanização dessa área do conhecimento, fator que possibilitaria à população mais informação, inclusive no que diz respeito ao acesso à justiça.

Diante do exposto, os resultados apontam para uma evidente manutenção das raízes elitistas no ensino jurídico brasileiro. Tal situação torna-se evidente diante da crescente oferta dos cursos de Direito no Brasil ao longo das duas últimas décadas. Nesse sentido, o periódico *Exame de ordem em números* aponta um crescimento de 539% dos cursos no período mencionado em oposição a um baixo índice de aprovação dos candidatos nos exames periódicos para ingresso na Ordem dos Advogados do Brasil.

Assim, apesar da grandiosa contribuição dos educadores e juristas mencionados como base para o presente estudo, pontua-se que a implementação de novos cursos superiores de Direito ainda não privilegia o papel central do professor. Isso ocasiona uma massificação central na deficiência - tanto do corpo docente quanto do corpo discente - das instituições de ensino e obsta a propagação de um ensino descentralizado e humanizado.

A educação que objetifica o indivíduo como mero receptor de conhecimentos desestimula que os estudantes se enxerguem enquanto sujeitos ativos de mudança. Levando em consideração a importância do professor na troca de experiências, aponta-se que esse deveria portar-se como agente de mudança social. Nesse contexto, o ensino maquinal e desvinculado da realidade histórica perpetua a manutenção das desigualdades sociais refletidas nos cursos de Direito no país. A didática está intrinsecamente relacionada com o ensino jurídico tendo assim grande influência para uma mudança libertadora ou para a manutenção do *status quo*.

5 CONCLUSÃO

A cultura jurídica brasileira tradicionalmente ostenta uma pretensa superioridade em relação a outras áreas do conhecimento. Nesse sentido, visa manter seu *status quo* de

privilégios diante de uma sociedade injustamente empobrecida e, de modo geral, desconhecadora dos próprios direitos. Evidencia-se a necessidade de compartilhamento do protagonismo docente na produção de conhecimento com os alunos e com a sociedade, uma vez que a dialética do aprendizado é a principal ferramenta de mudança.

O posicionamento pedagógico manifestado em meio à classe docente reforça a exclusão social imposta pelo modelo de desigualdade instaurado. Tal realidade se deve à manutenção indefinida do universo elitista no âmbito dos cursos de Direito, o que inclui comportamentos excludentes por parte de grupos de professores e estudantes - não raramente arrogantes e descolados da realidade social em que estão inseridos.

O trabalho constatou que o papel do professor representa peça central para uma mudança no estilo de ensino jurídico. Assim, desse indivíduo deve partir a iniciativa para uma descentralização capaz de humanizar o ensino do Direito. De fato, a formação crítica dos estudantes é capaz de ocasionar reflexos nos profissionais e egressos do universo jurídico, fator que poderia comprometer o ciclo elitista observado na referida área do conhecimento.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. *Teoria geral do direito*. Martins Fontes, 2008.

BONINI, Luci Mendes de Melo; MATOS, Gabriela Muniz de Andrade Matos. Miguel Reale: considerações acerca do ensino nos cursos de Direito. *Jusbrasil*, 2016. Disponível em: <https://bityli.com/A0vvab>. Acesso em: 17, nov. 2021.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia*. 25ª ed. Paz e Terra: São Paulo, 1996.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. *Exame de ordem em números*. Volume IV, Rio de Janeiro, 2020.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Manifesto comunista*. Boitempo Editorial, 2015.

REALE, Miguel. *Lições Preliminares do Direito*. 27ª Ed. Saraiva: São Paulo, 2002.

REALE, Miguel. *Discurso de posse*. Academia Brasileira de Letras. Acesso em: 17, nov. 2021. Disponível em: <https://www.academia.org.br/academicos/miguel-reale/discursodeposse>.